

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VIII - Edição nº 00353 | Caderno 1

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - Iprej publica



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 010, DE 29 DE MARÇO DE 2021 - INSTITUI O PLANO TEMPORÁRIO DE CONTINGÊNCIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ-IPREJ, EM RAZÃO DA PANDEMIA OCACIONADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ-IPREJ



PORTARIA Nº 010, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI O PLANO TEMPORÁRIO DE CONTINGÊNCIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ-IPREJ, EM RAZÃO DA PANDEMIA OCACIONADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ -IPREJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008 e;

CONSIDERANDO as orientações diretas da SESAB e do Governo do Estado da Bahia para que seja controlada a disseminação do vírus no município de Jequié;

CONSIDERANDO que a realidade epidemiológica atual se apresenta com curva crescente de forma acelerada, aumento expressivo dos números de novos casos nas últimas semanas e elevado aumento na taxa de ocupação dos leitos de UTI, com fortes indícios de reinfecção pela COVID19;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservação da saúde dos segurados, servidores e demais integrantes do IPREJ;

CONSIDERANDO que as pessoas idosas são as mais afetadas pelo Coronavírus e que este é o público alvo do IPREJ, impondo-se cuidados extras para evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO que para o enfrentamento desse sério problema de saúde pública, todos os órgãos públicos e sociedade civil devem adotar medidas que visem à prevenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de nº 22.456, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal em razão da prevenção e combate a COVID 19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de nº 22.456, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal em razão da prevenção e combate a COVID 19, foi prorrogado pelo Decreto Municipal nº 22.250, de 05 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de nº 22.456, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal em razão da prevenção e combate a COVID 19, foi prorrogado pelo Decreto Municipal nº 22.571, de 16 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal de nº 22.456, de 24 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal em razão da prevenção e combate a COVID 19, foi prorrogado pelo Decreto Municipal nº 22.601, de 29 de março de 2021;

Rua da Itália, nº 33, Centro, Jequié-Ba, Tel.: (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequié@gmail.com

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE JEQUIÉ-IPREJ



RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito do IPREJ a partir desta data até 05 de abril de 2021, inclusive os recadastramentos, que poderá ser prorrogado, observadas as seguintes disposições:

I – Os aposentados e pensionistas com data de aniversário nos meses de janeiro a março de 2021 que ainda não se recadastraram terão mantidos os pagamentos dos seus benefícios independentemente da realização do recadastramento dentro do prazo legal;

II – Os aposentados e pensionistas com data de aniversário até o mês de vigência da suspensão, terão mantidos os pagamentos dos seus benefícios, independentemente da realização do recadastramento dentro do prazo legal;

III – Após o prazo de suspensão do atendimento, os aposentados e pensionistas terão 60 (sessenta dias) para realizarem o devido recadastramento, sendo que, somente caso desrespeitado esse prazo, haverá a suspensão do pagamento dos benefícios.

Art. 2º. O atendimento ao público externo no âmbito do IPREJ passará, no prazo de vigência da suspensão prevista no artigo anterior, a ser realizado de forma virtual, mediante os seguintes canais: **Atendimento geral: (73) 3525-9592 ou (73) 3526-0676; pelo e-mail: iprej.jequie@gmail.com e aplicativo do Instituto (MEU RPPS), inclusive a entrega de contracheques e de Demonstrativo de Informe de Rendimentos.**

Parágrafo Único: As solicitações que não puderem ser atendidas de imediato serão respondidas formalmente pelo mesmo meio em que foram formalizadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), ficando o IPREJ responsável por manter o controle de todos os atendimentos realizados no período, com o devido registro do tipo de solicitação e a resposta enviada.

Art. 3º. Qualquer solicitação de benefício, cópia de processo, protocolo de requerimento, apresentação de defesa, recursos ou qualquer outra solicitação poderá ser realizada formalmente pelo e-mail.: iprej.jequie@gmail.com e será respondida no prazo de 48h (quarenta e oito horas) pela equipe responsável, com o devido registro por e-mail, a qual poderá, excepcionalmente, agendar atendimento presencial na hipótese em que o mesmo seja estritamente necessário.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

Sala da Presidência, 29 de março de 2021.

EMANOEL SILVA ALMEIDA
Diretor Presidente do IPREJ
Decreto n. 22.228/2021

Rua da Itália, nº 33, Centro, Jequié-Ba, Tel.: (73) 3525-9592, e-mail: iprej.jequie@gmail.com